

## [JUSTIÇA FEDERAL SUSPENDE COBRANÇA DE PIS/COFINS E FAVORECE EMPRESAS DA ZFM](#)

Decisão proíbe a Receita Federal de impor penalidades à importadora pelo processo, determina o ressarcimento dos valores pagos e abre precedente para ações de igual teor de outras empresas locais.

A Justiça Federal do Amazonas concedeu liminar determinando a imediata suspensão da cobrança da contribuição relativa ao Programa de Integração Social e da Contribuição Financeira para a Seguridade Social (PIS/Cofins) na importação de bens de países signatários do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT, na sigla em inglês) quando destinadas para uso e consumo dentro da Zona Franca de Manaus (ZFM).

Fonte: [d24am.com](http://d24am.com)

## [VEDADO CRÉDITO DE PIS E COFINS SOBRE IMOBILIZADO APÓS A ALIENAÇÃO. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 6 DE 2016](#)

As normas que tratam do PIS e Cofins com incidência não cumulativa estabelecem que do valor apurado das contribuições a pessoa jurídica poderá opcionalmente descontar créditos, relativo à aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação, a cada mês, sobre o valor correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição do bem.

Dúvidas surgiram quanto a possibilidade de apuração desses créditos, após a alienação do bem e antes da utilização das quarenta e oito parcelas mensais.

Fonte: <http://tributarionosbastidores.com.br>

## [NOVO SIMPLES DEVE ELEVAR A CARGA TRIBUTÁRIA](#)

## *Sescap-Ldr destaca os pontos positivos e negativos das alterações do PL 125/2015*

O projeto do Simples Nacional criado em 2007, com a aplicação da Lei Complementar 123, consiste num regime tributário simplificado e diferenciado, em que as micros e pequenas empresas têm suas contribuições e arrecadações de tributos unificadas, bem como o parcelamento de débitos. O mesmo está prestes a sofrer alterações, conforme projeto de lei na Câmara dos Deputados 125/2015. Mudanças que, em parte, atendem as reivindicações da classe empresarial.

**Fonte:** Folha de Londrina - PR

---

## [TRF NEGA SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL DE R\\$ 2 BI](#)

**Por Beatriz Olivon - de Brasília**

O Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região negou um pedido da Cielo para substituir um depósito judicial de R\$ 2 bilhões em discussão tributária por seguro garantia. Essa é a segunda ação de maior valor em andamento na 3ª Região, segundo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A substituição de depósito judicial por seguro garantia é uma discussão relevante para as empresas e a Fazenda Nacional, especialmente em uma época de crise econômica. "Muitas empresas alegam dificuldades de caixa e querem levantar o depósito judicial e substituí-lo por seguro, que não tem liquidez e não integra a conta do Tesouro", afirma o procurador Matheus Carneiro Assunção.

Essas ações podem ter impacto direto nas contas do Tesouro Nacional. Por isso, a tese em discussão é monitorada pela Divisão de Acompanhamento Especial da PGFN. Com a crise, esse tipo de pedido se tornou mais comum, segundo o procurador. A questão ainda não está pacificada nos tribunais regionais federais.

**Fonte:** Valor Econômico

---

## [INCENTIVO FISCAL JÁ CONCEDIDO É ATO JURÍDICO PERFEITO E NÃO PODE SER REDUZIDO](#)

**Por Fernando Facury Scaff**

Imaginemos a seguinte situação: um estado concede incentivos fiscais a uma

empresa, o que lhe dá o direito de pagar o ICMS com redução de 40% do que seria devido. Esse benefício foi concedido por prazo certo, correspondente a dez anos, e sob condições que foram e permanecem sendo cumpridas pela empresa. É possível o estado reduzir o percentual desse incentivo fiscal durante esse período?

Isso vem ocorrendo em vários estados brasileiros a partir do Convênio Confaz 42. Esse convênio admitiu que os estados aprovassem leis visando constituir Fundos de Equilíbrio Fiscal compostos de redução de, no mínimo, 10% dos incentivos fiscais concedidos. Isso pode ocorrer pela redução “na marra” do que havia sido concedido, ou pela “doação” desse montante de forma “espontânea” pelas empresas. Notícias dão conta de que Pernambuco, Bahia e Ceará já aprovaram leis nesse sentido. Projetos de lei tramitam no Rio de Janeiro, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas.

**Fonte:** Conjur

---

## [VOTO DE QUALIDADE É COERENTE COM A ATUAL COMPOSIÇÃO PARITÁRIA DO CARF](#)

**Por Charles Mayer de Castro Souza**

Tem-se veiculado na mídia especializada a notícia de que alguns juízes federais reverteram, em favor do contribuinte, decisões administrativas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais nas quais se decidiu pelo voto de qualidade do presidente da turma. Entenderam haver dúvida razoável a ensejar a aplicação do artigo 112 do Código Tributário Nacional, que consagra o conhecido princípio da retroatividade benigna.

A finalidade deste artigo é demonstrar o equívoco dessas decisões judiciais, além de lembrar que o voto de qualidade guarda total coerência com a atual composição paritária do Carf. Afinal, cabe ressaltar, embora seja do conhecimento de todos, a decisão administrativa irreformável a favor do contribuinte extingue definitivamente o crédito tributário, em conformidade com o que dispõe o artigo 156, IX, do CTN, salvo, e é o que se constatou na operação zelotes, a vontade do colegiado estiver comprovadamente viciada. O mesmo não ocorre com a decisão definitiva que mantém o crédito tributário lançado, já que a porta do Judiciário estará sempre aberta para o contribuinte contrapor-se ao interesse do Fisco.

**Fonte:** Conjur

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: [sicap@andap.org.br](mailto:sicap@andap.org.br), ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: [www.andap.org.br](http://www.andap.org.br) ou [www.sicap-sp.org.br](http://www.sicap-sp.org.br)